

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024
DATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO: 16/12/2024
ATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 23/12/2024
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12h

LOCAL: www.blcompras.com.

CRITÉRIO DE DISPUTA: MENOR PREÇO GLOBAL

A Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, localizada à Avenida Lions Internacional Oeste, nº 2021, CEP: 78530-000, por ordem da Sra. Presidente, por meio do Agente de Contratação e sua Equipe, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação em razão do valor, em formato eletrônico, **exclusivo para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de decoração, montagem, ornamentação da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo para a Sessão Solene de Instalação e Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos, em 1º de janeiro de 2025, a partir das 09 horas.

Através deste aviso, fica demonstrado o interesse da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo em obter propostas adicionais de eventuais interessados, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, quando será selecionada a proposta mais vantajosa. As propostas deverão ser enviadas na Plataforma de licitações www.blcompras.com, no respectivo processo, nos termos do art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, até às 12 (doze) horas de 23 (vinte e três) de Dezembro de 2024, para análise da proposta mais vantajosa à Administração.

Peixoto de Azevedo, em 13 de dezembro de 2024.

RICARDO JOSÉ DA SILVA FILHO
Agente de Contratação e Parlamentar



TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO:

- 1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de decoração, montagem e ornamentação da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo para a Sessão Solene de Instalação e Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos, em 1º de janeiro de 2025, a partir das 09 horas.

1.2 TABELA DE ITENS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD.	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de decoração, montagem e ornamentação da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo para a Sessão Solene de Instalação e Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos, em 1º de janeiro de 2025, a partir das 09 horas, que incluía mobiliário, flores, montagem, desmontagem, assim como o transporte do material e equipamentos. sendo 06 arranjos de flores naturais, 02 floreiras de folhagens naturais, 01 passarela e 01 hall de fotos.	01	Serv.	R\$ 9.545,00	R\$ 9.545,00
VALOR GLOBAL				R\$ 9.545,00	

- 1.3 Somente serão classificadas as propostas cujos produtos atendam as especificações mínimas descritas acima.
- 1.4 O evento iniciará a partir das 09 horas de 1º de janeiro de 2025, de modo que a contratada deverá se organizar para decoração, montagem e ornamentação da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo em tempo hábil para a realização do evento, estando ainda disponível durante sua realização, como para acompanhamento da sessão.
- 1.5 Os itens deverão ser retirados até no máximo 01 (um) dia útil após a data do evento.



2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 2.1 As despesas correrão por conta da respectiva dotação orçamentária a seguir descrita: Conta 1 0101001 031 0002 4002 0000 3.3.90.39.00 – ficha 012 (outros serviços de terceiros pessoa jurídica).

3 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1 A contratação de uma empresa especializada em serviços de decoração, montagem e ornamentação da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo para a Sessão Solene de Instalação e Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos, no dia 1º de janeiro de 2025, às 09 horas, é justificada pela importância de criar um ambiente à altura da relevância e solenidade do evento. A posse dos representantes eleitos é um momento de grande significado para o município, marcando a transição democrática e o início de uma nova gestão. A decoração adequada é essencial para valorizar a cerimônia, reforçando o caráter institucional e proporcionando um espaço digno para recepcionar autoridades, convidados e a comunidade. Além disso, a ornamentação profissional contribui para a organização e ambientação visual, garantindo uma atmosfera formal e adequada para o evento, atendendo às expectativas de protocolo e à importância simbólica dessa ocasião histórica.

4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL PARA O PROCEDIMENTO:

- 4.1 Contratação direta por meio de dispensa eletrônica de licitação, consoante art. 75, II c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 11.871/2023; e Resolução nº 03, de 21 de março de 2023.
- 4.2 No presente procedimento não haverá fase de lances, visto que não se trata de etapa obrigatória, conforme rol do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. A normativa interna da Câmara Municipal, qual seja, a Resolução nº 03, de 21 de março de 2023, prevê a possibilidade de utilização da dispensa eletrônica com ou sem fase de lances/disputa, sendo portando uma faculdade do gestor na elaboração do aviso de contratação. No mesmo sentido prevê o art. 1º da Portaria nº 042, de 15 de outubro de 2024, que assim dispõe:

“Art. 1º A Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo adotará por padrão a utilização da dispensa eletrônica nas compras fundamentadas nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,



devendo ser disposto no respectivo aviso de contratação se o procedimento conterá com fase de lances/disputa ou não, bem como a plataforma a ser utilizada para a sua realização.

Parágrafo único. Havendo ou não fase de lances/disputa, as contratações de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser precedidas de divulgação de aviso em diário e em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.”.

4.3 Ademais, conforme artigo de Bruno Maciel de Santana:

“Perceba que a norma determina que o órgão deve apenas divulgar em site oficial, por, no mínimo, 3 dias úteis, para o fim de obter outras propostas, além daquelas coletadas de forma tradicional (email, telefone e presencialmente). Ela não exige efetiva disputa, com lances em sequência, etapas de julgamento, de habilitação e de recursos. Nada disso. Isso seria burocratizar a dispensa e transformá-la numa espécie de pregão.”.¹

4.4 A estimava de preços foi realizada de acordo com o mandamento legal do art. 23, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.5 Tendo em vista a previsão do art. 48, I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que prevê que a Administração:

“I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”.

4.6 Por tratar-se de contratação inferior aos parâmetros acima, o presente processo de compra direta será destinado exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o art. 60, § 2º da Resolução nº 003, de 21 de março de 2023. No entanto, caso o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a exclusividade prevista no aviso de contratação será dispensada, considerando o interesse público e a contratação com uma proposta que seja mais vantajosa à Câmara Municipal.

¹ https://escoladalicitacao.com.br/blog_interna.php?blog=119.



4.7 DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

4.7.1 É vedada a participação de empresa(s):

- a) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo da Federação;
- c) Suspensa de licitar/contratar junto à Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT;
- d) Cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- e) Estrangeiras que não funcionem no País;
- f) Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21;
- g) Em consórcio;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 TCU – Plenário);
- i) Que tenha como sócio ou administrador os seguintes agentes pertencentes a Peixoto de Azevedo, MT: Prefeito, Vice-Prefeito, vereadores, ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles, por matrimônio ou parentesco afim/ consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e os servidores empregados públicos municipais de Peixoto de Azevedo, MT.
- j) Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.
- k) Que não explorem o ramo de atividade compatível com o objeto deste processo de compra.



4.8 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

- 4.8.1 Até 01 (um) dia útil antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este aviso de contratação.
- 4.8.2 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente pelo e-mail: <licitacao@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br>.
- 4.8.3 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor jurídico da Casa, decidir sobre a impugnação no prazo de 01 (um) dia útil.
- 4.8.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 4.8.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.8.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente aviso, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 4.8.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <<https://www.camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br/>>, no respectivo processo de compra, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 4.8.8 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 4.8.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o aviso).



4.9 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

4.9.1 Menor preço global, observado os padrões exigidos neste termo de referência.

4.9.2 É sabido da prevalência da licitação por itens ou lotes de itens para cada parcela do objeto quando este é divisível. Todavia, consoante se retira da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, esta medida só se dá quando não se verifica prejuízo para o conjunto ou complexo ou implique em perda de economia de escala. É importante ter em mente que nem sempre a adjudicação por itens ou lotes de itens é sinônimo de vantagem. Tal como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer no 2086/00, elaborado no Processo no 194/2000 do TCDF:

"Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

4.9.3 Frente a isso, a adoção do critério de menor preço global para a presente contratação para a Câmara Municipal justifica-se por diversos fatores que visam otimizar o uso dos recursos públicos, conforme os princípios da administração pública, especialmente os da economicidade, eficiência e isonomia. O critério de menor preço global possibilita que a compra seja realizada de forma mais vantajosa, levando em consideração o valor total da demanda, o que pode resultar em uma economia significativa para os cofres públicos. Além disso, ao selecionar um único fornecedor para todos os itens solicitados, minimizam-se custos adicionais relacionados à logística e distribuição, bem como facilita-se o controle e o acompanhamento da qualidade do produto fornecido, garantindo a uniformidade e o cumprimento dos padrões exigidos.

4.9.4 Ademais, há de se ressaltar a dificuldade de administrar, acompanhar e fiscalizar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido. Assim, a escolha do menor preço global assegura não apenas uma gestão mais eficiente, mas também uma operação mais ágil e centralizada, em conformidade com os preceitos legais de compras públicas.



4.10 DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

- 4.10.1 Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações BLL COMPRAS - <https://bll.org.br/>, desde que sejam empresas qualificadas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.
- 4.10.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema BLL COMPRAS, para acesso ao sistema e operacionalização, disponível no site da Câmara Municipal.
- 4.10.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 4.10.4 O ingresso do fornecedor na dispensa eletrônica se dará com o seu credenciamento e cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.10.5 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio da plataforma, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, conforme prevê o art. 60, § 4º da Resolução nº 003, de 21 de março de 2023.
- 4.10.6 O licitante deverá elaborar a sua proposta com base no termo de referência e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.
- 4.10.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.10.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente



na prestação dos serviços, devendo ser **IGUAL OU MENOR QUE VALOR DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

4.10.9 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.10.10 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação/proposta adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.10.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10.12 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.10.13 Não haverá etapa de lances na presente contratação, ao qual será realizada com a melhor proposta inserida no sistema, ou em sua falta, com a melhor proposta adquirida na fase de cotação.

4.10.14 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

- I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.10.15 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II. Empresas brasileiras;
- III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.10.16 Os documentos comprobatórios para fins de desempate, conforme itens acima deverão ser juntados pelos participantes juntamente com os documentos de habilitação.

4.10.17 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/21.

4.10.18 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.10.19 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.10.20 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.10.21 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10.22 Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.10.22.1 conter vícios insanáveis;

4.10.22.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.10.22.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.10.22.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.10.22.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.10.23 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.10.23.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.10.23.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.





- 4.10.24 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.10.25 Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do em mais de 85% (oitenta e cinco por cento).
- 4.10.26 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha pode ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.10.27 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.10.28 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10.29 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.10.30 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.10.31 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 4.10.32 Não havendo interessados em participar da dispensa eletrônica, no momento da sua abertura, qual seja o horário determinado neste aviso de contratação, o Agente de Contratação encerrará a sessão, lavrará ata do ocorrido, e conduzirá a contratação com a melhor proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base para o procedimento, nos termos do art. 60, § 6º da Resolução nº 003, de 21 de março de 2023 c/c art. 22, III da



Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, desde que atendidos os demais requisitos deste aviso de contratação.

4.11 DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:

4.11.1 Serão exigidos os documentos de habilitação, de acordo com o art. 62 da Lei nº 14.133/21, o licitante, juntamente com a proposta deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

I. Da Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, dentro do prazo de validade;
- c) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da licitante;

II. Da Regularidade Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.

III. Da Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

4.11.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e jáapresentados, o fornecedor



será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.11.3 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

4.11.4 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.11.5 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.11.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

4.12 DOS RECURSOS:

4.12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 60, § 8º a 10 da Resolução nº 003, de 21 de março de 2023.

4.12.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas, a declaração de vencedor, ou o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:

4.12.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 30 (trinta) minutos, contados do envio de notificação via chat/sistema, pelo Agente de Contratação, sob pena de preclusão;

4.12.2.2 O prazo para apresentação das razões recursais, de 03 (três) dias úteis, será iniciado na data de intimação via sistema após a manifestação da intenção de recorrer, findo este, iniciar-se-á o prazo de 03 (três) dias úteis para contrarrazões.



4.12.2.3 Não havendo manifestação de intenção de recurso, a fase recursal será dispensada pelo Agente de Contratação, encaminhando-se para análise da autoridade competente para adjudicação/homologação.

4.12.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

4.12.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.12.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

4.12.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 CONTRATAÇÃO:

5.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

5.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

5.1.2 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

5.1.3 proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

5.1.4 adjudicar o objeto e homologar a licitação.

5.2 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será elaborado o respectivo contrato.

5.3 O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação por e-mail, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



- 5.4 O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Agente de Contratação.
- 5.5 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 5.6 A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguir a contratação nos termos previstos nos artigos 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.
- 5.6.1 Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo contratado, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 5.7 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo o contratado o única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 5.8 O contratado, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Câmara Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.



- 5.9 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 6.1 O evento iniciará a partir das 09 horas de 1º de janeiro de 2025, de modo que a contratada deverá se organizar para decoração, montagem e ornamentação da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo em tempo hábil para a realização do evento, estando ainda disponível durante sua realização, como para acompanhamento da sessão.
- 6.2 Os itens deverão ser retirados até no máximo 01 (um) dia útil após a data do evento.
- 6.3 Ficam nomeados como fiscais da contratação as servidoras: CRISTIANE MACEDO LIMA, conforme Portaria nº _____, de ____ de dezembro de 2024, que serão responsáveis pelo abastecimento dos estoques do objeto deste processo de compra à Câmara Municipal.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 São obrigações da Contratante:

- 7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;
- 7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos e serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e/ou serviço realizado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto e prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6 A contratante informará a empresa contratada os servidores que estarão em licença e demais ocorrências previstas em lei e decreto que elidem o direito ao crédito no mês da ocorrência;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.4 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.1.5 Comunicar à Administração da Câmara Municipal qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.1.6 Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes desta contratação, assim como pelos custos com alimentação, hospedagem e transporte de prepostos e funcionários, assim como pela entrega, instalação e operação dos itens contratados, não competindo à Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo arcar com tais custos.

8.1.7 Fornecer o Objeto licitado, com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e/ou aprovadas em tabela apresentada na Sessão.



9 DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

10 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

11 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117, §4º, I, da Lei nº 14.133/2021

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 DO PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, atestada e emitida de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Contabilidade da Casa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado;



- 12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da contratação;
- 12.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 12.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 12.5 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 12.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 12.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 12.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a contratada não regularize sua situação;
- 12.9 Será rescindido a contratação em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;





12.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

13.3 A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

13.4 Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

13.5 Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste.





- 13.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 13.7 Na hipótese de a contratada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- 13.7.1 Para os fins deste item, a variação dos custos deverá ser comprovada através da apresentação de nota fiscal emitida no período da contratação, que comprove o referido custo de aquisição e de venda, e de nota fiscal no período da solicitação de alteração, de modo a comprovar assim a majoração do custo do produto ou serviço.
- 13.8 O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.
- 13.9 A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da contratante, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.
- 13.10 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na contratação, erros ou atrasos no cumprimento da contratação, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 14.1.1 Advertência;





14.1.2 Multa, conforme os percentuais definidos a seguir:

14.1.3 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.1.4 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

14.1.5 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial da contratação a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

14.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Peixoto de Azevedo/MT, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

15 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1 A rescisão contratual poderá ser:





- 15.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 15.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- 15.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 15.1.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 15.1.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução da contratação até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

- 15.1.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, na retenção dos créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 15.1.7 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II desta cláusula ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 15.1.8 Na hipótese do inciso II desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.
- 15.1.9 A contratada reconhece os direitos da contratante nos casos previstos na Lei

14.133/2021.



15.1.10 Constituem motivo para extinção contratual os casos descritos no art. 137 da Lei 14.133/2021.

16 ANEXOS:

16.1 Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

16.2 Anexo II – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;

16.3 Anexo III – Modelo de Contrato;

Peixoto de Azevedo, 04 de dezembro de 2024.

Rosangela de Matos Dias
Presidente da Câmara Municipal



ANEXO I

Proposta de preços à Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____ / _____

Endereço: _____, nº _____, bairro
_____, cidade _____

Endereço eletrônico: _____

Telefone para contato: () _____

Nome completo do responsável pela proposta:

Contratação de empresa especializada em serviços de decoração, montagem e ornamentação da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo para a Sessão Solene de Instalação e Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos, em 1º de janeiro de 2025, a partir das 09 horas.

**1) TABELA DE ITENS:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD.	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de decoração, montagem e ornamentação da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo para a Sessão Solene de Instalação e Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos, em 1º de janeiro de 2025, a partir das 09 horas, que inclua mobiliário, flores, montagem, desmontagem, assim como o transporte do material e equipamentos. sendo 06 arranjos de flores naturais, 02 floreiras de folhagens naturais, 01 passarela e 01 hall de fotos.	01	Serv.		
VALOR GLOBAL					

2) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- Somente serão classificadas as propostas cujos produtos atendam as especificações mínimas descritas acima.
- O evento iniciará a partir das 09 horas de 1º de janeiro de 2025, de modo que a contratada deverá se organizar para decoração, montagem e ornamentação da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo em tempo hábil para a realização do evento, estando ainda disponível durante sua realização, como para acompanhamento da sessão.
- Os itens deverão ser retirados até no máximo 01 (um) dia útil após a data do evento.

3) OBSERVAÇÕES:

- Os quantitativos totais especificados são estimados, podendo a Câmara Municipal adquirir quantidade inferior, conforme a efetiva demanda.
- Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- Será responsável pela relação comercial com a Câmara Municipal o(a) Sr.(a) _____, telefone: _____.





- d) Tomamos conhecimento e concordamos integralmente com todas as condições estabelecidas no aviso de contratação a ser publicado, inclusive seus anexos, obrigando-se ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.
- e) Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação, assim como os custos com a respectiva entrega dos serviços na sede da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo.
- f) Antes da confecção, deverá ser enviado ao Setor de Compras e Licitações o projeto das placas/prismas para aprovação.
- g) Nos comprometemos a fornecer os pedidos no prazo estipulado no Termo de Referência a ser publicado
- h) Estamos cientes que o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a emissão e envio da nota fiscal ao e-mail da Câmara Municipal – <camaramunicipalbm@yahoo.com.br>.
- i) Conta bancária e PIX para pagamento:

_____, _____, _____ de 2024

Assinatura do responsável





ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

_____, _____, _____ de 2024

Representante Legal





ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024

Contratação de empresa especializada em serviços de decoração, montagem e ornamentação da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo para a Sessão Solene de Instalação e Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos, em 1º de janeiro de 2025, a partir das 09 horas, que celebram entre si a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo e XXXXXXXX.

Aos XXX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, órgão público sediado na Av. Lions Internacional Oeste, nº 2021, Centro, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 74.068.982/0001-90, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Rosangela de Matos Dias, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, na modalidade dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de decoração, montagem e ornamentação da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo para a Sessão Solene



de Instalação e Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos, em 1º de janeiro de 2025, a partir das 09 horas.

1.2 TABELA DE ITENS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD.	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de decoração, montagem e ornamentação da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo para a Sessão Solene de Instalação e Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos, em 1º de janeiro de 2025, a partir das 09 horas, que inclua mobiliário, flores, montagem, desmontagem, assim como o transporte do material e equipamentos. sendo 06 arranjos de flores naturais, 02 floreiras de folhagens naturais, 01 passarela e 01 hall de fotos.	01	Serv.		
VALOR GLOBAL					

16.4 Somente serão classificadas as propostas cujos produtos atendam as especificações mínimas descritas acima.

16.5 O evento iniciará a partir das 09 horas de 1º de janeiro de 2025, de modo que a contratada deverá se organizar para decoração, montagem e ornamentação da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo em tempo hábil para a realização do evento, estando ainda disponível durante sua realização, como para acompanhamento da sessão.

16.6 Os itens deverão ser retirados até no máximo 01 (um) dia útil após a data do evento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 A As despesas correrão por conta da respectiva dotação orçamentária a seguir descrita: Conta 1 0101001 031 0002 4002 0000 3.3.90.39.00 – ficha 012 (outros serviços de terceiros pessoa jurídica).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

3.1 O prazo de vigência, objeto deste contrato, será do dia XX/XX/2024 a XX/XX/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 O valor total do Contrato é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

5. CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1 O evento iniciará a partir das 09 horas de 1º de janeiro de 2025, de modo que a contratada deverá se organizar para decoração, montagem e ornamentação da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo em tempo hábil para a realização do evento, estando ainda disponível durante sua realização, como para acompanhamento da sessão.

5.2 Os itens deverão ser retirados até no máximo 01 (um) dia útil após a data do evento.

5.3 Ficam nomeados como fiscais da contratação as servidoras: CRISTIANE MACEDO LIMA, conforme Portaria nº ___, de ___ de _____ de 2024, que serão responsáveis pelo abastecimento dos estoques do objeto deste processo de compra à Câmara Municipal.

5.4 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.5 A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguir a contratação nos termos previstos nos artigos 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

5.5.1 Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo contratado, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

5.6 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do

objeto contratual, sendo o contratado o única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

- 5.7 O contratado, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Câmara Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 5.8 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 São obrigações da Contratante:

- 6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;
- 6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos e serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e/ou serviço realizado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto e prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.6 A contratante informará a empresa contratada os servidores que estarão em licença e demais ocorrências previstas em lei e decreto que elidem o direito ao crédito no mês da ocorrência;

- 6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.2 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.1.4 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.1.5 Comunicar à Administração da Câmara Municipal qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

16.6.1 Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes desta contratação, assim como pelos custos com alimentação, hospedagem e transporte de prepostos e funcionários, assim como pela entrega, instalação e operação dos itens contratados, não competindo à Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo arcar com tais custos.

7.1.6 Fornecer o Objeto licitado, com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e/ou aprovadas em tabela apresentada na Sessão.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- 9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 10.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117, §4º, I, da Lei nº 14.133/2021
- 10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO:

- 11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, atestada e emitida de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Contabilidade da Casa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado;
- 11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da contratação;



- 11.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 11.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 11.5 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 11.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 11.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 11.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a contratada não regularize sua situação;
- 11.9 Será rescindido a contratação em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 11.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 11.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o





pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 12.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 12.3 A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.
- 12.4 Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.
- 12.5 Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste.
- 12.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



12.7 Na hipótese de a contratada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.7.1 Para os fins deste item, a variação dos custos deverá ser comprovada através da apresentação de nota fiscal emitida no período da contratação, que comprove o referido custo de aquisição e de venda, e de nota fiscal no período da solicitação de alteração, de modo a comprovar assim a majoração do custo do produto ou serviço.

12.8 O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

12.9 A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da contratante, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

12.10 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na contratação, erros ou atrasos no cumprimento da contratação, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa, conforme os percentuais definidos a seguir:



13.1.3 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.4 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.5 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial da contratação a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Peixoto de Azevedo/MT, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1 A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;





14.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

14.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.1.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.1.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução da contratação até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.1.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, na retenção dos créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.1.7 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II desta cláusula ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.1.8 Na hipótese do inciso II desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

14.1.9 A contratada reconhece os direitos da contratante nos casos previstos na Lei

14.133/2021.



14.1.10 Constituem motivo para extinção contratual os casos descritos no art. 137 da Lei 14.133/2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

15.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Peixoto de Azevedo-MT, XX de XXXXX de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
CONTRATANTE

CONTRATADA